

LEI Nº 3.429, DE 07 DE ABRIL DE 2015

(Autoria do Vereador Vanderlei Elcio Silva)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.377/2002, de 07 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º - O Dia Municipal da Juventude será comemorado anualmente na primeira quinzena do mês de agosto, visto que a data é lembrada no dia 12 deste mês”.

Art. 2º - As despesas decorrentes cm a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Aos 07 de Abril de 2015 - 316º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 08/04/2015